

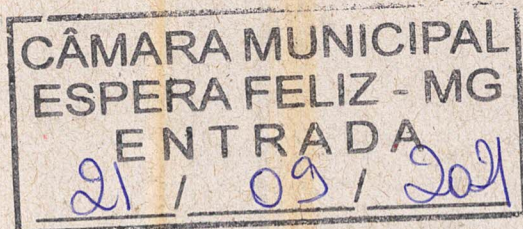


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO DE LEI Nº 35 /2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021



Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autoriza contribuição financeira à APAE de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto ao orçamento vigente, Lei Municipal nº. 1.348/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme especificação abaixo.

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA	0003 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE/PROJETO	2.177 – IMPLANTAÇÃO DA CASA DO ACOLHIMENTO NA APAE
ELEMENTO DE DESPESA	33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR DO CRÉDITO	R\$ 60.000,00

Art. 2º – Como fonte de recurso à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total das seguintes dotações:

I	ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	014 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
	SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
	FUNÇÃO	16 – HABITAÇÃO
	SUBFUNÇÃO	481 – HABITAÇÃO RURAL
	PROGRAMA	0012 – HABITAÇÕES RURAIS
	ATIVIDADE/PROJETO	1.014 – CONST/REF/AQUIS IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST PARA CASAS POPULARES
	ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
	FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DE DESPESA	44906100000 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
	FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	VALOR DA ANULAÇÃO	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

II	ÓRGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	009 - SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 - SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
	PROGRAMA	0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
	ATIVIDADE/PROJETO	2.039 - MANUT. DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDOS
	ELEMENTO DE DESPESA	33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
	FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	VALOR DO CRÉDITO	R\$ 10.000,00

III	ÓRGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
	FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
	SUBFUNÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, E AO ADOLESCENTE
	PROGRAMA	0027 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
	ATIVIDADE/PROJETO	2.099 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
	ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	VALOR DO CRÉDITO	R\$ 30.000,00

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz/MG, CNPJ nº. 26.114.082/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 114/92, de 07 de maio de 1992, com sede na Rua Major Pereira, nº. 1.513, Espera Feliz/MG.

§1º - A contribuição financeira de que trata o *caput* será utilizada exclusivamente para execução do projeto arquitetônico de reforma da casa de acolhimento a qual será implantada a residência inclusiva nas dependências da APAE.

§2º - A Diretoria a APAE deverá prestar contas ao município em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

§3º - A prestação de contas a que se refere o §2º deverá ser composta, de no mínimo:

- I) Relatório circunstanciado da execução dos serviços;
- II) Planilha de gastos;
- III) Registro fotográfico das áreas reformadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 5º – A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta do Crédito Especial, conforme Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de setembro de 2021.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Justificativa

O Projeto de Lei em exame visa conceder contribuição financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz/MG, CNPJ nº. 26.114.082/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 114/92, de 07 de maio de 1992 com o objetivo de implantar a residência inclusiva nas dependências da APAE e por conseguinte, encerrar o programa iniciado pela Prefeitura e promover plano de trabalho para que a APAE possa iniciar novo programa dotado de maior eficiência e efetividade.

Anexo ao Projeto de Lei encaminho o projeto de reforma elaborado pela Engenheira Ana Paula Rizzi Oliveira e o memorando nº. 108/2021, elaborado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhorita Alba da Silva Barbosa e Plano de Trabalho apresentado para o objeto da parceria, os quais, sirvo-me do presente, para justificar a presente matéria.

Considerando os apontamentos da Secretária, REQUEIRO ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal